012

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E LABORATÓRIOS, PÚBLICOS E PARTICULARES, DISPONIBILIZAREM AOS PACIENTES QUE SERÃO SUBMETIDOS A EXAMES DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS, MAMOGRAFIAS OU TOMOGRAFIAS, PROTETORES DE PESCOÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, PREFEITO DE **ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a disponibilização de protetor de pescoço para os pacientes submetidos a exames de raios X odontológicos, mamografia ou tomografia, em Hospitais, Clínicas, Consultórios e Laboratórios, públicos e particulares.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º- Os Hospitais, Clínicas, Consultórios e Laboratórios terão prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º deste diploma legal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de Janeiro de 2017.

Prof.ª Maria Geli Sanches

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa prevenir a evolução do número de pessoas acometidas com câncer de tireóide, tendo em vista a realização de estudos conclusivos que apontam que a doença pode ser causada pela ausência de proteção eficaz quando da realização de exames de Raio-X Odontológicos, Mamografias ou Tomografias.

A defesa da saúde da população deve ser sempre prioridade em todas nossas ações e a utilização do protetor de pescoço fabricado em material de chumbo pode prevenir o surgimento do câncer de tireóide, pois a ausência de proteção submete o paciente de maneira direta a exposição de radiação na glândula tireóide.

É sabido que o protetor de pescoço é comercializado juntamente com o colete de chumbo. Todavia os técnicos que operam as máquinas não costumam oferecer o protetor de pescoço aos pacientes, somente o colete de chumbo, ficando a cargo do paciente solicita-lo.

Ocorre que grande parte das pessoas não tem conhecimento da existência do protetor de pescoço e nem ciência da sua extrema importância, fazendo-se necessário impor essa obrigação por meio de legislação específica em atenção ao interesse público que deve prevalecer sobre os interesses particulares.

Ante o exposto resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação.

Sala de Sessões, 04 de Janeiro de 2017.

Prof.ª Maria Geli Sanches
Vereadora